



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9550
A 1.ª série . . .	88	“ . . . . .	4350
A 2.ª série . . .	67	“ . . . . .	3350
A 3.ª série . . .	57	“ . . . . .	2350
Avulso: até 4 pág., \$04, cada n. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 3:919, substituindo vários artigos do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército metropolitano.
- Decreto n.º 3:920, anulando o decreto n.º 3:468, de 19 de Outubro de 1917, que criou o Museu Português da Grande Guerra, e mandando passar para o Museu de Artilharia, em secção especial, os artigos já ali existentes que se relacionam com a intervenção armada de Portugal na guerra europeia, continuando-se naquele estabelecimento a colleccionar artigos desta espécie.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 3:921, transferindo a sede do Consulado de Portugal em Verin para Valladolid e criando um consulado de 4.ª classe em Sevilha.
- Decreto n.º 3:922, fixando em quarenta e oito o número de cônsules de carreira.
- Decreto n.º 3:923, abrindo um crédito especial destinado ao pagamento da parte do vencimento que ao Ministério dos Negócios Estrangeiros pertence abonar ao cônsul de 1.ª classe e capitão de mar e guerra honorário Demétrio Cinatti, a quem foi concedida a reforma pelo decreto com força de lei n.º 3:799, de 19 de Janeiro de 1918.
- Decreto n.º 3:924, transferindo uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério para o ano económico de 1917-1918.

### Ministério do Comércio:

- Portaria n.º 1:249, criando um selo de franquia e bilhetes cartas impressos a cor verde claro e bilhetes postais simples impressos a cor amarelo alaranjado.

### Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 3:925, criando na provincia de S. Tomé e Príncipe com sede na respectiva capital, uma Repartição de Agrimensura em substituição da brigada de agrimensura a que se refere o decreto n.º 980, de 27 de Outubro de 1914.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 3:919

Considerando que a reorganização do exército de 1911, remodelando e ampliando os quadros do secretariado militar relativamente a officiaes e amanuenses (estes denominados terceiros officiaes da Secretaria da Guerra pelo decreto de 25 de Abril de 1915), não o fez em proporções de poder satisfazer a todas as exigências dos serviços que lhes são próprios, tanto mais que deixou de atender à necessidade de amanuense nas diferentes repartições dos quartéis generaes, dos comandos militares, das guardas nacional republicana e fiscal, das diferentes inspecções e de diversos estabelecimentos militares;

Considerando que tal omissão tem dado lugar a que os serviços do amanuensado sejam constantemente perturbados pelas sucessivas transferências das praças de prédas unidades desempenhando o serviço de amanuenses,

prejudicando estes serviços e ao mesmo tempo os serviços nas unidades, pelas faltas de quadros, e tornando-se ainda prejudicial para os interesses da Fazenda;

Considerando, como a prática tem demonstrado, que é inconveniente no organismo militar a promiscuidade de entidades militares e civis, devendo-se extinguir o actual quadro dos terceiros officiaes da Secretaria da Guerra, e por isso necessário se torna formar um quadro especial de amanuenses com a graduação de primeiros e segundos sargentos do secretariado militar, aos quais se deverá dar ingresso no quadro dos officiaes do mesmo secretariado depois de convenientemente instruídos numa escola especial preparatória de officiaes do secretariado;

Considerando que para o novo quadro de amanuenses, a que se quere dar um carácter exclusivamente militar, se torna necessário fazer o recrutamento entre os segundos sargentos das unidades, que deverão para isso satisfazer às provas de um concurso para se poder fazer uma necessária selecção;

Considerando que, pelo que diz respeito à situação dos actuaes terceiros officiaes da Secretaria da Guerra, em virtude da remodelação proposta, não pode essa situação ser uniformemente regularizada por causa da desigual procedência e condições de idade daqueles funcionarios, por isso que alguns eram sargentos reformados da armada e outros do exército, e alguns há que, pela sua idade, não poderão ingressar no quadro activo dos officiaes do secretariado militar; mas, sendo justo que, suprimido o direito de irem ao concurso para a entrada no quadro dos officiaes do secretariado militar, necessário se torna estabelecer que possam requerer para frequentar a escola preparatória de officiaes do secretariado, a fim de serem promovidos a alferes do mesmo quadro;

Considerando ainda que, se alguns houver que não desejem frequentar a dita escola, justo é que conservem as suas categorias e vencimentos;

Considerando que a remodelação e ampliação do quadro de amanuenses, a quem se dá ingresso no quadro dos officiaes do secretariado militar, traz como consequência a remodelação deste quadro e sua ampliação, por isso que os serviços do secretariado têm aumentado consideravelmente, dando assim lugar a que sejam desviados para estes serviços officiaes das armas, o que é prejudicial ao serviço destas armas, e até aos próprios officiaes, que se vêem assim afastados dos serviços que lhes são próprios;

Considerando que o alargamento do quadro dos officiaes do secretariado militar deve ter em vista não só satisfazer às necessidades instantes do serviço, mas também deve ser estabelecido em proporções que dê lugar a um justo equilibrio na promoção aos diferentes graus hierárquicos, e por isso conveniente se torna criar o posto de coronel, que aquele quadro não tinha, e a mesma justificação tem o aumento noutros postos, sendo ainda para ponderar que há funções importantes no secretariado militar, como são as de chefe de duas Repartições da Secretaria da Guerra, as de secretário do Conselho Supe-

rrior de Promoções e as de secretário do Supremo Tribunal Militar, que exigem muita prática e um posto hierárquico de importância:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São substituídos pelos artigos abaixo enumerados aqueles que, com idênticos números, fazem parte do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército metropolitano:

Artigo 187.º O secretariado militar é destinado a auxiliar os serviços da secretaria e à guarda e conservação dos arquivos, e compreende:

- a) O quadro dos oficiais;
- b) O quadro dos sargentos.

§ 1.º O quadro com a distribuição dos oficiais é o seguinte:

	Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Subalternos	Todos
Secretaria da Guerra . . . . .	1	1	2	7	17	28
Estado maior do exército . . . . .	—	—	1	2	5	8
Quartéis gerais das divisões . . . . .	—	—	—	8	27	35
Quartel general do campo entrincheirado . . . . .	—	—	—	1	1	2
Comando militar dos Açores . . . . .	—	—	—	1	1	2
Comando militar da Madeira . . . . .	—	—	—	—	1	1
Quartel general da brigada de cavalaria . . . . .	—	—	—	—	1	1
Supremo Tribunal Militar . . . . .	—	1	—	1	2	4
Tribunais militares territoriais . . . . .	—	—	—	—	4	4
Hospitais de 1.ª classe . . . . .	—	—	—	—	2	2
Hospital Veterinário Militar . . . . .	—	—	—	—	1	1
Guarda nacional republicana . . . . .	—	—	—	1	—	1
Guarda fiscal . . . . .	—	—	—	1	1	2
Escola de Guerra . . . . .	—	—	—	1	—	1
Colégio Militar . . . . .	—	—	—	1	—	1
Inspecção Geral das Fortificações e Obras Militares . . . . .	—	—	—	1	—	1
Comissão Técnica de Remonta . . . . .	—	—	—	—	1	1
Instituto dos Púlpilos do Exército . . . . .	—	—	—	—	1	1
Instituto Feminino de Educação e Trabalho . . . . .	—	—	—	—	1	1
Soma . . . . .	1	2	3	25	66	97

§ 2.º Os oficiais superiores ocuparão, indistintamente, os lugares que lhe competirem nas Repartições da Secretaria da Guerra ou no Supremo Tribunal Militar.

§ 3.º Os subalternos empregados no Supremo Tribunal Militar continuarão a ser pagos pelo Ministério da Marinha.

§ 4.º Os cargos de arquivistas gerais das duas Direcções Gerais da Secretaria da Guerra continuarão a ser desempenhados pelos actuais arquivistas, devendo, sempre que estes desapareçam, ser substituídos por capitães ou majores do quadro do secretariado, fazendo-se para isso a respectiva promoção.

§ 5.º O oficial superior em serviço no Supremo Tribunal Militar é o secretário d'este tribunal.

§ 6.º O chefe da 1.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra exerce as funções de secretário do Conselho Superior de Promoções, sem voto.

Artigo 188.º O acesso ao quadro dos oficiais do secretariado militar terá lugar por promoção ao posto de alferes dos primeiros sargentos do secretariado, segundo a escala organizada em vista da classificação obtida na Escola Preparatória de Officiais do Secretariado Militar.

Artigo 189.º É extinto o quadro de terceiros oficiais da Secretaria da Guerra, a que se refere o decreto de

25 de Abril de 1915, e criado o quadro dos sargentos do secretariado, com a seguinte composição:

Primeiros sargentos . . . . .	65
Segundos sargentos . . . . .	130
Soma . . . . .	<u>195</u>

§ 1.º O quadro com a distribuição dos sargentos é o seguinte:

Secretaria da Guerra . . . . .	45
Estado maior do exército . . . . .	12
Quartéis gerais das divisões e brigada de cavalaria . . . . .	53
Campo entrincheirado de Lisboa (quartel general) . . . . .	8
Comando militar dos Açores . . . . .	2
Supremo Tribunal Militar . . . . .	2
Comando militar da Madeira . . . . .	1
Tribunais militares territoriais . . . . .	10
Hospitais militares de primeira classe . . . . .	4
Hospital Veterinário Militar . . . . .	2
Inspecção geral das fortificações e obras militares . . . . .	4
Escola de Guerra . . . . .	3
Colégio Militar . . . . .	2
Comissão técnica de remonta . . . . .	2
Instituto Profissional dos Púlpilos . . . . .	1
Instituto Feminino de Educação e Trabalho . . . . .	1
Inspecção de infantaria das divisões . . . . .	8
Inspecções de saúde das divisões . . . . .	8
Inspecções territoriais de fortificações e obras militares . . . . .	8
Inspecções dos serviços administrativos das divisões e campo entrincheirado . . . . .	9
Serviços de recenseamento de animais e veículos . . . . .	8
Inspecções das obras e fortificações do campo entrincheirado . . . . .	1
Inspecção do material de guerra do campo entrincheirado . . . . .	1
Soma . . . . .	<u>195</u>

§ 2.º A entrada no quadro dos sargentos do secretariado militar é no posto de segundo sargento, mediante concurso, ao qual poderão ser admitidos os segundos sargentos do exército que estejam nas seguintes condições:

a) Satisfazer às condições de promoção para primeiro sargento;

b) Ter bom comportamento militar e civil;

c) Não ter mais de 30 anos de idade;

d) Ter boas informações dos comandantes ou chefes sob cujas ordens servirem;

e) Ter boa caligrafia comprovada pelo requerimento.

§ 3.º O concurso constará de duas provas práticas: na primeira o concorrente redigirá uma nota muito simples dirigida por uma repartição ou comando militar a outra sobre assuntos também muito simples; a segunda prova constará de uma prova caligráfica de um officio desenvolvido de uma repartição militar para outra civil.

§ 4.º Na apreciação das provas o júri terá em consideração a melhor caligrafia, aspecto da escrita, a perfeição e brevidade com que foi realizada a prova pelo concorrente. Feita a apreciação procederá à classificação, dispondo os candidatos pela ordem de mérito, para efeitos de admissão no quadro.

§ 5.º São condições de preferência para a colocação na escala, em igualdade de classificação de prova:

a) Habilitações especiais que facilitem o desempenho





	Quadro n.º 1 (Organização actual)					Quadro n.º 2 (Organização projectada)					Sargentos do Se- cretariado Mil- itar	
	Tenentes-coronéis	Maiores	Capitães	Subalternos	Terceros oficiais	Fraças amanuenses	Coronéis	Tenentes-coronéis	Maiores	Capitães		Subalternos
Campo entrincheirado de Lisboa:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Adjunto arquivista . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Brigada de cavalaria:												
Adjunto arquivista . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Comando Militar dos Açores:												
Chefe de Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Arquivista . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Comando Militar da Madeira:												
Adjunto arquivista . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Supremo Tribunal Militar:												
Secretário . . . . .	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Adjuntos . . . . .	-	-	1	2	-	-	-	-	1	-	2	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Tribunais militares territoriais:												
Secretários . . . . .	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	4	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	10
Hospitais militares de 1.ª classe:												
Chefes do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Hospital Veterinário Militar:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Guarda nacional republicana . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Guarda fiscal . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Escola de Guerra:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Colégio Militar:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Instituto Profissional dos Pupilos do Exército:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	1	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Instituto Feminino de Educação e Trabalho:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Comissão Técnica de Remonta:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	1	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
Inspecção Geral de Fortificações e Obras Militares:												
Chefe do serviço de expediente . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Amanuenses . . . . .	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	4
Inspecções Territoriais de Fortificações e Obras Militares . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Inspecção de Infantaria nas divisões . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Inspecção de Saúde nas divisões . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Inspecção dos Serviços Administrativos nas divisões . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Inspecção dos Serviços Administrativos do campo entrincheirado . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Inspecção do Material de Guerra do Campo Entrincheirado . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Serviço de recenseamento de animais e veículos nas divisões . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Inspecção das Obras e Fortificações do Campo Entrincheirado . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Total . . . . .	1	3	14	48	61	-	1	2	5	25	66	195

(a) Está colocado um subalterno que não faz parte do quadro da organização.